



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DECRETO Nº 4760/18 – DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

FIXA NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PAJENS, MONITORES PEDAGÓGICOS, PROFESSORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTE) E PROFESSORES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO PARA O ANO LETIVO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de se fixar critérios para a atribuição de classes e /ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

Considerando a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

Considerando a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

DECRETA:

Art. 1º. O processo de atribuição de classes/aulas para os integrantes da rede municipal de ensino de Santa Rosa de Viterbo, para o ano letivo de 2019, deverá observar as regras do presente Decreto, respaldadas nos princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

Parágrafo único. O professor que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico ou em licença de qualquer natureza deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada básica, adidos, ou candidatos à contratação temporária.

Art. 2º. O Departamento da Educação inscreverá, automaticamente, todos os servidores públicos efetivos no processo de atribuição de classes/aulas na respectiva unidade escolar de exercício no último ano letivo.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 3º. Cabe ao Departamento Municipal de Educação de Santa Rosa de Viterbo, dentro de sua área de jurisdição, conforme o parágrafo único do art. 59 da Lei Complementar nº 61/2004, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas e terá competência para:

- I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;
- II - Solicitar, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de admissão de professores de desenvolvimento infantil I, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte), seguindo a classificação do concurso público e/ou processo seletivo em vigência;
- III - Estabelecer cronograma e diretrizes de classificação de pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante ao processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 4º. Os pajens, monitores pedagógicos, professores de desenvolvimento infantil I, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante serão classificados em listas distintas, respeitado o campo de atuação e a sede de exercício, preparadas pela Direção de cada unidade escolar com a observância da data de admissão anotada na CTPS no emprego atualmente ocupado.

§ 1º. Fica fixada como sede de exercício dos pajens, monitores pedagógicos, professores de desenvolvimento infantil I, professores de educação infantil, professores de educação básica I e professores de ensino profissionalizante, a unidade escolar onde lhes foram atribuídas classes/aulas no último processo de atribuição de classes/aulas realizado para o ano letivo de 2018.

§ 2º. Considerando as características do trabalho dos professores de educação básica II (educação física e arte), com atuação em diferentes unidades escolares, fica fixada como sua sede de exercício o Departamento Municipal de Educação.

§ 3º. A classificação priorizará a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes cedidos por força do Programa de Parceria Estado Município (municipalização), respeitada a carga horária do convênio.

Art. 5º. As sessões de atribuições ocorrerão em 04 (quatro) fases, cujos datas, horários e locais estão descritos no ANEXO I deste Decreto, a saber:

I - Fase I: nas unidades escolares aos pajens, monitores pedagógicos, professores de desenvolvimento infantil I, professores de educação infantil, professores de educação básica I e professores de ensino profissionalizante titulares de empregos efetivos, em suas respectivas sedes, para atuação em todas as etapas e modalidades de ensino de acordo com seu campo de atuação;

II - Fase II: no âmbito do Departamento Municipal de Educação aos professores de educação básica II (educação física e arte) para composição de sua jornada de trabalho de ingresso.

III - Fase III: no âmbito do Departamento Municipal de Educação: para complementação de jornada aos professores de educação básica II (educação física e arte) que não tiverem a sua jornada de ingresso garantida ou que fizerem opção pela variação de jornada; e aos professores titulares de empregos efetivos de professor de educação básica I (PEB I) a quem não foram atribuídas classes e aulas nas suas respectivas sedes (adidos), durante a Fase I;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

IV - Fase IV: no âmbito do Departamento Municipal de Educação para atribuição em caráter de substituição aos classificados em processo seletivo, candidatos à contratação temporária.

§ 1º. Compete à equipe gestora da unidade escolar, com a comissão de que trata o artigo 3º deste Decreto, e respeitada a ordem de classificação, atribuir as classes e/ou as aulas de seus estabelecimentos, compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho, observando-se, concomitantemente:

a) o campo de atuação e a habilitação necessária à regência ou apoio da classe ou das aulas; e

b) o perfil pedagógico do profissional, ouvida a coordenação pedagógica de cada unidade e considerados os resultados decorrentes do exercício em anos letivos anteriores.

§ 2º. A atribuição ocorrerá no estrito interesse da qualidade da Educação, e, em nenhuma hipótese, será facultada a escolha de classe, aulas ou turno de trabalho.

§ 3º. Os professores que não constituírem suas jornadas de ingresso nas unidades escolares sedes ficarão à disposição da Administração, e deverão se submeter ao processo de atribuição na Fase III no âmbito do Departamento Municipal de Educação.

§ 4º. Durante a Fase III serão atribuídas, prioritariamente:

a) as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

b) as classes e aulas para serem ministradas em caráter de substituição;

c) os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 5º. Durante a Fase III, o atendimento dos professores que saírem da Fase I com jornada incompleta e os professores adidos deverá se dar concomitantemente, através de reclassificação em lista única, observado o campo de atuação.

§ 6º. Em todas as fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas será respeitada a jornada de ingresso do servidor público estabelecido em Edital de Abertura do respectivo concurso público.

§ 7º. Fica vedada a atribuição de carga suplementar aos docentes efetivos, disponibilizando as classes e/ou aulas remanescentes, automaticamente, aos candidatos aprovados em Processo Seletivo.

§ 8º. Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos professores de educação básica II (PEB II) será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

§ 9º. Os professores de educação básica II (PEB II) deverão apresentar junto ao Departamento Municipal de Educação sua opção de jornada para o ano letivo de 2019 conforme o ANEXO II, que realizará o balanço de aulas disponíveis/opção de variação de jornada dos candidatos, dando publicidade ao resultado para conhecimento dos candidatos na data da realização da Fase II.

§ 10. Se o balanço de que trata o parágrafo anterior deste artigo demonstrar disponibilidade de aulas para variação de jornada, os candidatos terão seus pedidos deferidos pela Secretaria Municipal de Educação para composição de acordo com sua opção na Fase III do processo de atribuição.

§ 11. As variações de jornada, tanto para maior como para menor, ficarão subordinadas ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos professores de educação básica II (PEB II).



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 6º. A constituição da jornada de trabalho para titulares de emprego na rede municipal de ensino obedecerá ao disposto na legislação municipal, a saber:

I - Jornada de vinte e quatro (24) horas destinados aos professores de educação infantil, educação física e arte.

II - Jornada de trinta (30) horas destinadas a professores de educação básica I que atuam nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental.

III - Jornada de trinta (30) horas destinadas aos monitores pedagógicos, que atuam na educação infantil.

IV - Jornada de trinta (30) horas destinadas aos pajens que atuam na educação infantil.

V - Jornada de trinta e cinco (35) horas destinadas aos professores de desenvolvimento infantil I, que atuam na educação infantil.

VI - Os professores do ensino profissionalizante terão atribuídas aulas conforme a disponibilidade de aulas na unidade escolar, por ordem de classificação, perfazendo no máximo 25h semanais mais as atividades de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) que deverão ser cumpridas conforme artigo 30 da Lei Complementar nº 61/2004.

Parágrafo único: As atividades de trabalho coletivo deverão ser realizadas em horários definidos pela Direção da Escola, garantindo-se o caráter de coletividade dos mesmos.

Art. 7º As jornadas de trabalho previstas na Legislação Municipal vigente, não se aplicam às contratações por tempo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. Às horas em atividades com alunos, prestadas pelos docentes ocupantes de funções por tempo determinado, corresponderão, na proporção de 1/3 (um terço) horas de trabalho pedagógico, divididas em atividades individuais, coletivas e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, conforme orientação do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º. A carga horária máxima possível de ser exercida pelos docentes de que trata este artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º. Devido à característica própria dos cursos profissionalizantes de serem divididos em módulos, haverá uma nova atribuição de aulas no início de cada módulo para os professores do ensino profissionalizante.

Art. 9º. O professor titular de cargo efetivo que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo de atribuição, não poderá declinar da classe ou aulas atribuídas pela autoridade escolar ou pelo Departamento Municipal de Educação, observando-se cada Fase.

Art. 10. A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo, por até 15 (quinze) dias, dar-se-á na própria unidade escolar e, acima deste período, no Departamento Municipal de Educação, e far-se-á, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente, aos candidatos disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente.

Parágrafo único. O candidato à contratação temporária deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos necessários, inclusive horário de trabalho para fins de análise da



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

legalidade de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 11. A acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I - haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico escolar;

II - haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

§ 1º. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

§ 2º. O candidato deverá declarar eventual acúmulo no ato de inscrição ao processo de atribuição de classes/aulas, devendo posteriormente apresentar a declaração de horário do outro cargo/emprego que acumula.

Art. 12. Compete ao Departamento Municipal de Educação de Santa Rosa de Viterbo, decidir pela permanência dos pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante, em substituição, quando ocorrer novo afastamento do titular, desde que:

I - O intervalo entre o afastamento seja inferior a quinze (15) dias; ou

II - Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar e/ou férias.

Art. 13. Para fins de controle de sede e frequência, os pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante deverão registrar a digital (entrada e saída), além de assinar livro ponto diariamente na unidade escolar em que exercer atividades naquele dia (de modo a não haver divergência entre a documentação), sendo vedado o registro de digital realizado em local diverso ao de atuação.

Parágrafo único. Os professores de educação básica II (educação física e arte) deverão participar da fase de atribuição junto ao Departamento Municipal de Educação caso haja necessidade de complementação de jornada, sendo que será definida como sede de controle de frequência e cumprimento de HTPC para o ano letivo de 2019, a unidade escolar onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

Art. 14. Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de aulas por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, em todas as fases do processo inicial e durante o ano letivo de 2019.

Art. 15. O Projeto de Férias será realizado no período de janeiro e julho cabendo ao Departamento Municipal de Educação a responsabilidade de sua realização.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 16. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos nas datas discriminadas no ANEXO I do presente Decreto, no Departamento Municipal de Educação.

Art. 17. Todas as salas criadas após o processo inicial de atribuição de aulas, seguirão as normas contidas neste decreto para nova atribuição. No caso de extinção de salas durante o ano letivo serão criadas normas específicas para o atendimento desta situação.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e obedecerá ao cronograma do ANEXO I.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 13 de dezembro 2018.

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO, REGISTRADO E AFIXADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA MESMA DATA.

JULIANO DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO I - CRONOGRAMA – PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA 2019

Data Base	Evento
<u>13 de dezembro de 2018</u>	Divulgação do Decreto de Atribuição e da Lista de Classificação dos Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Educação Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (educação física e arte) e Professores de Ensino Profissionalizante. Local: UNIDADES EDUCACIONAIS, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e no site: www.santarosa.sp.gov.br
<u>14 e 17 de dezembro de 2018</u>	Prazo para recurso referente à Classificação dos Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Educação Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (educação física e arte) e Professores de Ensino Profissionalizante. Local: Departamento Municipal de Educação
<u>18 de dezembro de 2018</u>	Divulgação da Lista de Classificação dos Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Educação Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (educação física e arte) e Professores de Ensino Profissionalizante - <u>Pós Recurso</u> . Local: UNIDADES EDUCACIONAIS, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e no site: www.santarosa.sp.gov.br
<u>DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> <u>DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL</u> <u>PROFESSORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I</u> <u>MONITORES PEDAGÓGICOS</u> <u>PAJENS</u> <u>19 de dezembro de 2018</u>	Atribuição de Classes e/ou aulas Local: Unidades Escolares.
<u>DOCENTES DE ARTE/ED. ARTÍSTICA.</u> <u>DOCENTES DE EDUCAÇÃO FÍSICA</u> <u>19 de dezembro de 2018</u>	8h30: Atribuição de Classes e/ou aulas aos Docentes de Artes e Educação Artística. 10h: Atribuição de Classes e/ou aulas aos Docentes de Educação Física. Obs: Ao término de cada atribuição já acontecerá a atribuição de aulas para complementação de jornada aos professores de educação básica II (educação física e arte) que não tiverem a sua jornada de ingresso garantida ou que fizerem opção pela variação de jornada. Local: Departamento Municipal de Educação.